

LEI MUNICIPAL Nº. 330 , DE 19 DE DEZEMBRO de 2008.

Regulamenta a forma e o prazo de divulgação e publicação oficial dos extratos bancários da conta corrente bem como os Demonstrativos Previdenciários e Financeiro, comprovante de repasse do Fundo de Seguridade Social do Município de Fortim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. O Gestor do Fundo de Seguridade Social do Município de Fortim fica obrigado a divulgar oficialmente os extratos bancários da conta corrente bem como os Demonstrativos Previdenciários e Financeiro, comprovante de repasse do Fundo de Seguridade Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, bem como encaminhá-lo, dentro do mesmo prazo, à Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único – A não divulgação ou o não encaminhamento dos extratos à Câmara Municipal do Fortim, no prazo fixado no caput deste artigo, ensejará ao responsável, a aplicação de multa no valor de 1 (hum) Salário Mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em 19 de dezembro de 2008.


CAETANO GUEDES JÚNIOR
Prefeito Municipal